



## ESCLARECIMENTO 04

### TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017

Conforme questionamentos feitos por licitante, referentes à Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (PCH) BOA VISTA E DA PCH MARAMBAIA, LOCALIZADAS NO SUL DE MINAS GERAIS E PERTENCENTES À DME ENERGÉTICA S/A - DMEE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ANEXOS / FICHAS TÉCNICAS, vimos esclarecer o que segue:

#### Questionamento 1:

*“O Edital 001/2017 estabelece no ANEXO I, no Item 6, que o prazo para execução dos trabalhos solicitados no Termo de Referência - TR é de 180 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviço; e, ainda, no Item 8, que o pagamento total dos serviços prestados se dará em 5 parcelas mensais, sendo que já na 3ª parcela, após a aprovação pela DMEE, será paga a “versão final” de todos os estudos ambientais elaborados e dos documentos obtidos, necessários à protocolização dos processos de licenciamento ambiental das PCH’s Boa Vista e Marambaia junto a FEAM. Com base no anteriormente exposto estamos entendendo que o EIA-RIMA e o PCA (versão final) deverão ser concluídos e entregues para a DME Energética em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem da serviços. Nosso entendimento está correto?”*

#### Resposta:

O prazo para elaboração dos estudos ambientais é de 180 dias, a contar da assinatura do contrato. As 5 parcelas descritas no Item 8 do Termo de Referência contido no edital não são mensais. Inclusive o pagamento da 4ª e 5ª parcelas dependerão dos prazos definidos pela FEAM para realização de audiência pública e para aprovação final dos estudos das duas PCHs.

#### Questionamento 2:

*“Se estiver correto o nosso entendimento de que o EIA-RIMA e o PCA (versão final) deverão ser concluídos e entregues para a DME Energética em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem da serviços, e, INDEPENDENTEMENTE DO QUE FOR ESTABELECIDO NOS TRs da FEAM, estamos entendendo que os estudos de diagnóstico ambiental que irão consolidar os estudos ambientais, em especial aqueles que se referem à caracterização do Meio Biótico (mais especificamente a caracterização de todos os ecossistemas atingidos pelas intervenções decorrentes da construção das PCH’s), NÃO deverão contemplar a “sazonalidade regional” e tão pouco o período de “um ano hidrológico”, uma vez que para a realização de tais serviços, observando-se as condições de sazonalidade e de ano hidrológico, seria necessário um período / cronograma muito mais alongado. Nosso entendimento está correto?”*

#### Resposta:

Dentro do prazo de entrega dos estudos ambientais das PCHs, que é de 180 dias, deverão estar contempladas pelo menos duas campanhas relacionadas aos efeitos da sazonalidade (período de seca e período chuvoso).

h



**Questionamento 3:**

*“O Edital 001/2017 estabelece no ANEXO I, Item 2.1 (PCH Boa Vista), que a empresa contratada deverá elaborar como “estudo ambiental” apenas o EIA-RIMA; da mesma forma, o Item 2.2 (PCH Marambaia) estabelece que a empresa contratada deverá elaborar como “estudo ambiental” apenas o PCA – Plano de Controle Ambiental. Entretanto, no sítio eletrônico da FEAM, há informação explícita (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/369?task=view>) de que o PCA é “sempre” necessário, independente da exigência ou não do EIA-RIMA e, mais ainda, que o RCA – Relatório de Controle Ambiental é exigido nos casos em que “não” é solicitado o EIA-RIMA. Ou seja, estamos entendendo que para a PCH Boa Vista deverá ser elaborado um EIA-RIMA e mais um PCA; por sua vez, para a PCH Marambaia deverá ser elaborado um RCA e mais um PCA. Nosso entendimento está correto?”*

**Resposta:**

Deverá ser elaborado o EIA-RIMA para a PCH Boa Vista e o RCA-PCA para a PCH Marambaia, conforme FOBI da PCH Marambaia e Boa Vista, dispostos no Anexo XVI e XVII do Edital.

**Questionamento 4:**

*“Se estiver correto nosso entendimento de que deverão ser contemplados um EIA-RIMA + PCA para a PCH Marambaia e um RCA + PCA para a PCH Boa Vista, favor esclarecer se todos esses estudos foram considerados no valor global estimado para a licitação (item 3.1 do Edital).”*

**Resposta:**

Para a definição do valor global estimado da licitação foram considerados os estudos descritos na resposta do item anterior.

Poços de Caldas, 26 de julho de 2017.



Fábio Augusto Zincone